

CONTRATO DE MÚTUA FINANCEIRO E OUTRAS AVENÇAS

De um lado, Edson Roberto Lobo, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº [REDACTED] 159-81, neste ato denominado MUTUANTE.

De outro lado, neste ato denominado MUTUÁRIO, NASKAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.624.559/0001-58, estabelecida na Av. Cardoso de Melo, n. 1308, conjunto 52, CEP 04548-004, Vila Olimpia, São Paulo - SP, representada na forma de seu contrato social.

Por meio do presente contrato, as partes resolvem, de comum acordo e após ajustes recíprocos, cumprir integralmente as condições ora estipuladas, mediante as cláusulas e condições que seguem adiante.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO a transferência da importância de: R\$ 30.000,00 do MUTUANTE direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO.

1.2 O montante acima será creditado, via Pix ou TED, para a conta pagamento do MUTUÁRIO, por meio da utilização da conta Naskar de titularidade do MUTUANTE.

1.3 A conta Naskar de titularidade do MUTUANTE deverá ser aberta por meio do aplicativo Naskar e será a ele disponibilizado no ato da contratação.

1.4 Na hipótese de inoperância ou impossibilidade de realização da transferência pelo banco de origem do MUTUANTE, este deverá contatar imediatamente o MUTUÁRIO, o qual indicará outro meio para a transferência do valor referente ao mútuo.

CLÁUSULA 2 – DO PAGAMENTO

O pagamento da quantia tomada em mútuo pelo MUTUÁRIO será efetivado ao MUTUANTE no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da assinatura deste contrato, facultando-se às partes a possibilidade de alteração do referido prazo mediante aditamento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA MORA

O atraso no pagamento acima citado, pelo MUTUÁRIO, acarretará a incidência de multa de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base no índice do IPCA (IBGE), devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

Ressalta-se que o não pagamento facultará ao MUTUANTE tomar todas as medidas, sejam judiciais ou extrajudiciais para satisfazer o crédito, sendo que todas as despesas, incluindo honorários advocatícios serão de responsabilidade do MUTUÁRIO.

CLÁUSULA 3 – DOS JUROS COMPENSATÓRIOS

3.1 O valor transferido a título de mútuo, a ser restituído pelo MUTUÁRIO, sofrerá a incidência de juros compensatórios conforme Valores aportados representados abaixo:

De R\$ 30.000,00 até R\$ 99.999,99, juros fixados em 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês,

De R\$ 100.000,00 até R\$ 999.999,99, juros fixados em 2,00% (dois por cento) ao mês,

De R\$ 1.000.000,00 até R\$ 1.999.999,99, juros fixados em 2,20% (dois inteiros e dois décimos por cento) ao mês,

Acima de 2.000.000,00, juros fixados em 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao mês.

3.2 Os juros compensatórios serão devidamente calculados sobre o saldo devedor, à época da efetivação do pagamento, e serão colocados no saldo disponível da conta pagamento do MUTUANTE para movimentação via TED, PIX e Cartão, até o quinto dia útil do mês.

3.3 Para efeito de cálculo dos juros compensatórios devidos, será adotado o mês comercial (30 dias), ou seja, cada um dos meses do ano será considerado com 30 dias, indistintamente.

3.4 Para os aportes realizados no dia 01 (primeiro) de cada mês, haverá a remuneração dos juros compensatórios com base na integralidade do mês comercial, ou seja, serão considerados os trinta dias inteiros para o cálculo de juros.

Para os aportes realizados a partir do segundo dia do mês, haverá a remuneração dos juros compensatórios de modo proporcional (pro rata), ou seja, serão apurados apenas sobre o valor do aporte (juros pagos nos dias restantes do mês comercial, excluindo-se o dia do aporte e o dia seguinte). O aporte será incorporado ao valor principal e calculado como montante somente no mês subsequente.

3.5 Havendo a solicitação de resgate parcial pelo MUTUANTE, a ocorrência de saldo total inferior ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), após o resgate, acarretará a transferência da integralidade do saldo para a conta corrente do MUTUÁRIO, o qual ficará à sua disposição para levantamento, com a consequente extinção do contrato de mútuo.

PARÁGRAFO ÚNICO – CONVERSÃO EM APORTE

O MUTUANTE poderá solicitar expressamente ao MUTUÁRIO que o pagamento dos juros remuneratórios estipulados na “Cláusula 3” seja convertido em aporte a ser acrescido ao valor total transferido a título de mútuo.

O valor total transferido a título de mútuo, acrescido do valor do aporte, obedecerá às mesmas condições contratuais ora estipuladas, incluindo-se a incidência dos juros remuneratórios estipulados na “Cláusula 3”.

As partes declaram ter pleno conhecimento de que a conversão do pagamento dos juros remuneratórios em aporte não implica em um novo contrato de mútuo, mas tão somente em seu acréscimo ao valor total transferido pelo MUTUANTE ao MUTUÁRIO.

CLÁUSULA 4 – REALIZAÇÃO DE NOVOS APORTES

Havendo interesse do MUTUANTE na realização de novos aportes ao contrato de mútuo ora estabelecido, este deverá solicitar expressamente ao MUTUÁRIO a sua realização, que poderá ou não aceitar a solicitação, a seu exclusivo critério.

As partes declaram ter pleno conhecimento de que a realização de aporte pelo MUTUANTE não implica em um novo contrato de mútuo, mas tão somente em seu acréscimo ao valor total transferido pelo MUTUANTE ao MUTUÁRIO.

CLÁUSULA 5 – DEVERES DO MUTUÁRIO

O MUTUÁRIO se obriga a pagar o valor tomado em mútuo nas condições citadas acima.

CLÁUSULA 6 – RESCISÃO E SOLICITAÇÃO DE RESGATE PARCIAL

6.1 - O MUTUANTE poderá efetuar a rescisão do contrato de mútuo mediante comunicação formal e expressa ao MUTUÁRIO, o qual efetuará a devolução do valor nos termos e prazos previstos nas cláusulas 6.2 e 6.3.

6.2 – Efetuada a comunicação na forma estipulada na cláusula 6.1, o MUTUÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação, para efetivar a devolução do valor tomado em mútuo, excetuando-se a hipótese prevista na cláusula 6.3.

6.3 – O MUTUANTE deverá observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do aporte do valor estipulado na cláusula 1, para solicitar a rescisão do contrato de mútuo. Nessa hipótese, observado o prazo mínimo previsto nesta cláusula, o MUTUÁRIO efetuará a devolução no prazo previsto na cláusula 6.2.

6.4 – O MUTUANTE poderá solicitar o resgate total ou parcial do valor transferido em razão do contrato de mútuo, observado o quanto dispõe as cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 e a cláusula 3.5 (para a hipótese de resgate parcial).

Parágrafo primeiro - O recebimento do comunicado de rescisão pelo MUTUÁRIO acarreta a cessação da incidência dos juros compensatórios previstos na Cláusula 3.

Parágrafo segundo - O MUTUÁRIO obriga-se a efetuar a restituição do valor em parcela única.

CLÁUSULA 7 – POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO PELAS PARTES

7.1 - Na hipótese de o pagamento dos juros compensatórios estipulados na Cláusula 3 tornar-se impraticável e/ou insustentável para o MUTUÁRIO, este poderá comunicar o MUTUANTE, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, os quais poderão optar, a sua livre escolha e conveniência:

(I) negociar com o MUTUÁRIO o reajuste do valor pago à título de juros mensais, com a conseqüente continuidade do Contrato sob as novas avenças estipuladas entre as Partes;

(II) pelo distrato do Contrato, hipótese em que o MUTUANTE receberá o principal acrescido dos juros calculados proporcionalmente ao tempo de vigência do contrato, não incorrendo doravante nenhum passivo para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8 – OUTRAS AVENÇAS

As partes ajustam a possibilidade de o MUTUÁRIO saldar a dívida antes da data de seu vencimento, ocasião na qual incidirá redução dos juros devidos, a ser oportunamente ajustado pelos contratantes.

CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

9.1 Considerando que a MUTUÁRIA é pessoa jurídica, a totalidade dos rendimentos auferidos está sujeita à tributação na fonte, nos seguintes moldes (artigos 37 e 38 da IN RFB 1.022/2010):

a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em operações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

b) 20% (vinte por cento), em operações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

c) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em operações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e

d) 15% (quinze por cento), em operações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

9.2 IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores mobiliário) – Em se tratando de MUTUANTE pessoa jurídica, há incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários), o qual possui como fato gerador a entrega, ou colocação à disposição, do montante ao interessado, ainda que em parcelas, com a base de cálculo e alíquota a seguir discriminada.

9.2.1 Estando definido o valor do principal a ser utilizado pelo mutuário, a base de cálculo é o principal entregue ou colocado à sua disposição, ou quando previsto mais de um pagamento, o valor do principal de cada uma das parcelas:

Mutuário pessoa jurídica: 0,0041% ao dia;

9.2.2 O MUTUÁRIO, na condição de contribuinte do IOF, responsabiliza-se pela apuração e pelo recolhimento do tributo devido, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10 – DEVER DE SIGILO

O MUTUANTE e o MUTUÁRIO comprometem-se a:

I. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;

II. Só divulgar informações acerca dos termos deste Contrato mediante prévia e expressa autorização uma da outra;

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora à indenização por perdas e danos previstas na legislação.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer controvérsia ou demanda que surja do presente contrato ou que com ele se relacione deverá ser resolvida por arbitragem.

Os herdeiros e sucessores das partes contratantes se obrigam desde já às obrigações definidas neste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, juntamente com 2(duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2025

[Redacted]
058.476.288-70
(Mutuante)



Jose Mauricio Volpato
058.476.288-70
NASKAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
(Mutuário)

[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
(Testemunha)